DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.489/2024.

Sumula: *"Coloca a disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Canitar (SP), com vistas ao pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e o disposto às normas da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965;

D E C R E T A:

Art.1º. As dependências dos estabelecimentos de ensino do Município de Canitar (SP), requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2.º do artigo 135 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965), para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de Justificativas, no pleito eleitoral de ***06 de outubro de 2024,*** deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 05 de outubro de 2.024, com observância do seguinte cronograma:

I – ***Dia 05 de outubro de 2024***, sábado, em primeiro turno para montagem das seções, orientação e treinamento de pessoal junto aos prédios públicos "EMEF ALCINO LEITE, EMEF LUIZ GIMENES", para o dia do pleito eleitoral, recepção das urnas e vistoria;

II – ***Dia 06 de outubro de 2024***, domingo, em primeiro turno emprego de pessoal *"Agentes Honoríficos"* a serviço da Justiça Eleitoral na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior dos prédios;

Parágrafo único – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de serviços na orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art.2º. Os servidores administrativos e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço no dia ***05 de outubro de 2024***, sábado, às 08 (oito) horas, para recepção das urnas e vistoria dos prédios por servidores designados pelo Juiz Eleitoral, montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I *- responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);*

II *- responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas do dia 05 de outubro de 2024 (sábado);*

III *- providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral "Agentes Honoríficos" a partir das 06 (seis) horas do domingo, data de 06 de outubro de 2024;*

IV *- designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;*

V *- providenciar a entrega aos colaboradores "Agentes Honoríficos" nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinada;*

VI *- providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;*

VII *- dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.*

Art.4º. Aos servidores que nos termos ato administrativo, prestarem serviços à Justiça Eleitoral no dia ***06 de outubro de 2024***, ficam assegurados 02 (dois) dias correspondentes de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida à conveniência do serviço.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art.6º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará aos infratores às medidas disciplinares cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Art.7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de SETEMBRO de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.